



CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONSEA/ES
Instituído através do Decreto nº 1141-S, de 29 de maio de 2003 e fortalecido pela LEI Nº 609/2011.

CONVOCATÓRIA

89ª Sessão Plenária

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo CONSEA /ES, **CONVOCA** os membros conselheiros titulares e suplentes, para a 89ª Sessão Plenária, a realizar-se no dia **10 de Dezembro de 2014, das 08:30hs às 12:30hs**, Assembleia Legislativa - Auditório Hermógenes Lima da Fonseca, Vitória - ES.

ORDEM DO DIA:

Abertura e Informes:

09:00 - Ponto Único: Proteção Social na área da Assistência Social no Estado ES
1 – Panorama Geral das Políticas Públicas na Assistência Social (Subsecretária da SEADH, Marília de Fátima L. Valinoti) 20 min.

2 – Proteção Básica (Rossana Reis e Simone Araújo) 30 min.

3 – Generalidade sobre o PAA (Mariana Gomes Bourguignon) 10 min.

4 – Apresentação da Minuta de Portaria sobre o PAA/Termo de Adesão – Execução Mista. (30 min.)

10:30 – Debate

12:00 - Encaminhamentos

12:30 – Encerramento



Pedro Makumbundu Kitoko
Presidente do CONSEA/ES

ATENÇÃO CONSELHEIROS (AS),

Conforme compromisso assumido na reunião ordinária de 31/05/07, pedimos que todos sejam pontuais, para que possamos obter quorum e iniciar a reunião conforme prevê o Regimento Interno no seu Art 10- § 1º.-O quorum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, na primeira chamada, após 15 minutos da hora marcada para o início da reunião, será de maioria simples de seus membros titulares ou respectivos suplentes. Não sendo constatado quorum, será realizada a segunda chamada 30 minutos após a hora marcada para o início, sendo que o quorum será de 1/3 de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Caso esteja impossibilitado de participar, favor enviar justificativa com antecedência por escrito, no FAX: 3224-6591, acionar o seu suplente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO HUMANO – SEADH.
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONSEA/ES
(Instituído pelo Decreto nº 11.41-S, de 29/05/2003)

ATA DA 89ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONSEA-ES.

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatorze, às 08:00, reuniram-se no Auditório Hermógenes Lima da Fonseca/Assembleia Legislativa os seguintes conselheiros a) representantes governamentais: Livia Welter Mannato – Titular/ SESA; Valter Gualberto de Miranda – Suplente/SEDU; Luiz Gonzaga Pimentel Fraga – Suplente/ SEAMA; Almira Cola – Titular / SETOP; Alice Carreiro Ribeiro – Suplente / SETOP; Clésio Antônio Brandão –Suplente/SEAG; Juliani Nunes Campos – Titular/ SEP; Terezinha Marques – Titular / SECTTI; b) **Representantes da CAISAN-ES**: Marilene Rodrigues Cristo, Coordenadora da Secretaria Executiva; c) **Representantes da Sociedade Civil**: Alcemi Almeida de Barros – Titular/GESAN; Maria da Penha Gaspar Pereira – Suplente / ELIMU; ; Laydiane Silote Barbosa – Titular / ANEES; Carolina Iris Cardoso Rocha Passos – Titular/CRN4; Vanilza da Penha Muller de Paula – Ttitular/SESC; Maria Geralda do Carmo Lima – Titular/CONSERMAES; Pedro Makumbundu Kitoko – Titular/ACELES. d) Convidados e observadores: e) **Sendo justificada a ausência dos seguintes (as) conselheiros (as)**: Paula Cristina Rocha da Silva Viana – Titular/SEADH; Marildes Gomes da Silva – Suplente /SEADH; Decimar Schultz – Titular/ SEAG; Vicente de Paulo Costa Pereira – Titular/IJSN; Maria Luiza Aparecida Gomes Barbosa – Titular/PC/ES. **Ordem do Dia**: 1- Ponto Único: Proteção Social na área da Assistência Social no Estado do ES. O Presidente do CONSEA-ES, Dr. Pedro Makumbundu Kitoko iniciou a sessão apresentando o único ponto de pauta. Em seguida informou que a mesma não poderia ser aprovada por falta de quórum. Entretanto deu alguns informes. Informes: Projeto Cisternas, informou que o estado encontra-se em inadimplência no governo Federal por conta do referido projeto. Com esta questão o estado corre o risco de não firmar novos editais com o governo federal. Ele expõe a preocupação do CONSEA-ES na concretização dos editais firmados. Informou em conversa com a Coordenação de Cisternas e a de Modernização das Centrais de Recebimento de Alimentos do MDS para entender o que estava acontecer com os projetos apresentado pela ADERES e pela SEAG. O MDS esclareceu que o Estado estava inadimplente pelo fato da ADERES não tinha



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO HUMANO – SEADH.
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONSEA/ES
(Instituído pelo Decreto nº 1141-S, de 29/05/2003)

32 prestado conta com o Projeto Cisternas firmado em 2012. No entanto, a
33 Coordenação de Cisternas/MDS deixou também claro que havendo interesse formal
34 do Estado, o MDS aceitaria que os recursos a ser devolvidos pela ADERES voltem
35 para o ES. Salientou que o Projeto de Modernização das Centrais de Recebimento
36 da Agricultura Familiar envolve o valor de R\$ 9.000.000,00. É um projeto que
37 fortalecerá a agricultura familiar em 25 municípios. Este último projeto, completou,
38 corre o risco de não ser firmado, caso ADERES não regularizar a situação. Finalizou
39 que a CAISAN-ES convocará uma reunião no dia 12/12/2014 para avaliar melhor a
40 situação e propor alternativas para contornar o problema. A plenária avaliou estes
41 projetos como importantes e prioritários para o estado principalmente para os
42 municípios, ressaltando a importância do Estado não perder estes recursos. O
43 Presidente informou que estava voltando da Gâmbia onde participou de 3 eventos
44 consecutivos, durante uma semana. Nestes eventos foram convidados 05 países
45 africanos mas estiveram presentes 4 países. Gâmbia, Brasil e o Centro de
46 Excelência contra Fome do Programa Mundial de Alimentação da ONU foram os
47 organizadores do evento. Estas reuniões foram convocadas pelo Brasil através da
48 Organização das Nações Unidas/FAO. Os dois primeiros eventos trataram das
49 questões específicas da Gâmbia referentes ao Programa de Alimentação Escolar e
50 os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio no Contexto da Alimentação Escolar.
51 O último evento que se debruçou sobre as estratégias de Proteção Social adotadas
52 nos países participantes. Em seguida passou-se a palavra para a Marília de Fátima
53 Lima Valinoti Subsecretária de Assistência Social/SEADH, expondo sobre a Gestão
54 do Sistema Único de Assistência Social/SUAS no Espírito Santo. Iniciando sua fala
55 trouxe para os participantes um panorama da área demográfica do estado. Em
56 seguida informou que a lei nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012 regulamenta o
57 SUAS no Estado. Sobre a habilitação dos 78 municípios aos SUAS no ES que a
58 distribuição dos Municípios segundo o modelo de gestão é a seguinte: Gestão Inicial
59 – 01, Gestão Básica 70 e Gestão Plena – 07. Salientou que ES conta com 138
60 Centros de Referência de Assistência e 59 Centros de Referência Especializado de
61 Assistência Social/CRES. Informou que a criação do Fundo Estadual de Assistência
62 Social foi a maior conquista do ES, o que minimiza os problemas burocráticos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO HUMANO – SEADH.
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONSEA/ES
(Instituído pelo Decreto nº 1141-S, de 29.05.2003)

63 existentes e facilita o repasse de recursos. Finalizando sua fala expos sobre o
64 aprimoramento do SUAS que são vigilância socioassistencial, implantada em 2014 e
65 encontra-se em fase de estruturação de acordo com as normativas do SUAS;
66 acompanhamento junto aos 78 municípios quanto a elaboração e encaminhamento
67 dos Planos Municipais de Assistência Social para o quadriênio 2014-2017; reuniões
68 de apoio e orientações a municípios, com técnicos das gerências e técnicos do setor
69 financeiro e orçamentário, conforme previsto no Plano Estadual de Acompanhamento
70 da Gestão do SUAS e, concretização do programa nacional Capacitasuas onde a
71 meta era atingir cerca de 870 gestores e técnicos mas, foram capacitados 750. O
72 Presidente do CONSEA-ES agradeceu a Subsecretária pela sua explanação. Em
73 seguida sugeriu a realização de um Seminário sobre o Sistema de Segurança
74 Alimentar e Nutricional/SISAN envolvendo as Secretarias afetas a SAN. Salientou
75 que a fala da Subsecretária Marília sobre a Assistência Social é considerada como
76 introdutória para o debate a seguir. Ressaltou que o interesse da SEADH é de
77 apresentar a Minuta de Termo de Adesão ao PAA – Modalidade Compra com
78 Doação Simultânea. Em seguida, passou a palavra a Gerente de Segurança
79 Alimentar e Nutricional/SEADH, Mariana Gomes Bourguignon. A mesma começou
80 Informando que não abordaria profundamente os programas que a Gerência executa
81 mas, entrará no objetivo principal desta plenária que é a apresentação da Minuta
82 pelo avançado da hora. Ressaltou a importância da fala inicial da Subsecretária
83 Marília que trouxe um panorama geral da Assistência Social no estado uma vez, as
84 Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional são Intersetoriais. Faz um
85 panorama geral sobre o Programa de Aquisição de Alimentos no estado. Antes de
86 apresentar a Minuta, informou que 17 municípios (Alfredo Chaves, Aracruz, Barra de
87 São Francisco, Boa Esperança, Cachoeiro de Itapemirim, Ecoporanga, Ibitirama,
88 Itapemirim, Itarana, Linhares, Mimoso do Sul, Muqui, Pedro Canário, Pinheiros,
89 Ponto Belo, Santa Maria de Jetibá e Viana) tiveram adesão publicada. Sendo que
90 apenas 8 municípios (Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul,
91 Muqui, Pedro Canário, Ponto Belo, Santa Maria de Jetibá e Viana) tiveram seus
92 Planos Operacionais publicados. Para estes municípios foram pactuados as
93 seguintes metas e valores financeiros: total de agricultores familiares fornecedores:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO HUMANO – SEADH.
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONSEA/ES
(Instituído pelo Decreto nº 1141-S, de 29/05/2003)

94 466; Entidades beneficiadas: 75. Num total de recurso financeiro de R\$
95 2.496.486,48. Neste Termo de Adesão são pactuados valores e metas a serem
96 cumpridos por cada município selecionado. O que significa isso? São pactuados
97 valores e metas a serem cumprida por estes municípios ou seja, são determinados
98 quantos agricultores serão beneficiados. Informou que o estado não tem nenhum
99 acesso aos recursos disponibilizados. Este dinheiro vai direto para a conta desse
100 agricultor selecionado pelo município. Os municípios de Alfredo Chaves e Santa
101 Maria de Jetibá já inseriram a proposta no sistema e podem acessar o programa
102 (SISPAA). Os cartões já foram emitidos e os agricultores destes municípios já
103 podem começar a utilizar o recurso. Todos estes municípios foram informados sobre
104 suas responsabilidades quando aderiram ao programa. Salientou que um dos
105 fatores importantes a considerar é o espaço físico apropriado e adequado para o
106 recebimento e distribuição destes alimentos. É importante se ter uma estrutura
107 mínima para receber os alimentos. Outro ponto importante a considerar é o perfil do
108 agricultor. Ele tem que ter um perfil socioeconômico específico. Ele precisa
109 necessariamente estar no cadastro único. O público prioritário do programa é voltado
110 para os beneficiários do Programa Bolsa Família, Brasil Sem Miséria, Povos e
111 Comunidades Tradicionais, Reforma Agrária, Mulheres, entre outros. A princípio os
112 agricultores terão de ter o apoio do município no transporte desses alimentos. Diante
113 do exposto, a Gerência pensou em regulamentar todo este processo através da
114 Minuta embasada pelas resoluções Nºs 59 e 62. Em seguida fez a leitura da Minuta.
115 Logo após convidou a técnica Rossana dos Reis Nascimento, da Proteção Social
116 Básica/SEADH para falar um pouco sobre os Centros de Referência da Assistência
117 Social/CRAS. A mesma trouxe algumas contribuições e esclarecimentos que
118 constam na Minuta apresentada. Abriu-se para o debate. O conselheiro Clésio
119 Brandão/SEAG expos que diante das dificuldades que os municípios têm de
120 armazenarem os produtos sugeriu uma parceria entre a SEADH e a SEAG para
121 equipar os CRAS dos municípios beneficiados. O conselheiro Marcos dos
122 Santos/FAMOPES salientou que os CRAS não têm capacidade de armazenar estes
123 alimentos e não é apropriado para este fim. O conselheiro Alcemi Almeida de
124 Barros/GESAN colocou que referente a apresentação ficou dúvidas. Na



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO HUMANO – SEADH.
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONSEA/ES
(Instituído pelo Decreto nº 1141-S, de 29/05/2003)

125 programação está a apresentação da Minuta, o Conselho terá que dar algum
126 posicionamento sobre a minuta em si? O que se espera do CONSEA-ES, quando se
127 sabe que os gestores não costumam cumprir ou respeitar os pareceres? Nos causa
128 um certo incomodo quando algumas propostas são apresentadas e não temos
129 tempo hábil para discussão. Foi assim no processo de terceirização da alimentação
130 escolar, em 2007, onde na época o Secretário Haroldo nos trouxe a proposta foi
131 uma discussão calorosa mas, não quiseram o debate, quiseram simplesmente
132 aprovar o projeto. Foi assim com relação ao projeto Cisternas. Sabe-se que os
133 recursos tiveram que ser devolvidos. Recentemente o projeto de Modernização das
134 Centrais de Recebimento e Distribuição de Alimentos e agora uma outra proposta
135 que está aparecendo. Nos causa muita preocupação. Mariana você é uma gerente
136 que tem pouco tempo e já percebeu o olhar que o CONSEA tem nas Políticas
137 Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional. A preocupação que temos é de dar
138 um parecer no projeto como esse sem amadurecer algumas discussões. Finalizou
139 colocando dois pontos importantes: 1) Precisamos discutir de maneira aprofundada
140 e madura quais os locais que irão receber estes alimentos e; 2) Como se dará o
141 controle social e retorno para esta instância? Finalizando sua fala, o conselheiro
142 considerou como momento inoportuno para o CONSEA-ES analisar a minuta. A
143 Conselheira Vanilza Muller salientou das diversas dificuldades que o município
144 enfrenta na vasão destes alimentos. Por diversos fatores: seja na dificuldade de
145 transporte dos agricultores, nas próprias associações, entre outros. Como está
146 pensando isso neste processo de distribuição? Simone Araújo, do CRN 4 trouxe um
147 questionamento como vai ser a avaliação destas unidades recebedoras referente
148 aos alimentos? O Presidente salientou que deve-se fazer algumas adequações de
149 escrita na minuta. Na mesma não fica clara a instância de controle social. Outra
150 coisa que não ficou claro é a intersectorialidade. O PAA para Segurança Alimentar e
151 Nutricional é um programa estratégico, tanto o PAA quanto o PNAE. Aliás, a
152 transferência de renda precisa ser desenvolvida na perspectiva intersectorial e que
153 não fica claro na minuta quem coordena. É importante que este documento seja
154 discutido no âmbito da CAISAN. Cabe a Câmara analisar a minuta e discutir a
155 intersectorialidade e depois encaminhar ao CONSEA-ES. A Gerente informou que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO HUMANO – SEADH.
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONSEA/ES
(Instituído pelo Decreto nº 1141-S, de 29/05/2003)

historicamente conhecemos a assistência social como assistencialista. O Centro de Referência de Assistência Social/CRAS demorou um certo tempo para se instituir enquanto equipamento público de direito. Aos poucos tem se dissimulando esse conceito. O CRAS funciona, não como prestação de benefícios mas sim, prestador de serviço. Estaríamos desvinculando o seu papel. Os gestores da área de assistência são contrários a este processo mas, nada impede de articularmos para talvez equiparmos os que já existem. Sobre a distribuição dos locais recebedores não é o CRAS que tem essa função de definir e sim a coordenação executora municipal do PAA. Em relação ao papel do Estado nesta parte de execução do programa, a execução direta quem faz as coisas lá na ponta é o município que tem toda autonomia. O Estado e o Conselho têm a responsabilidade de acompanhar e monitorar a execução do projeto. O Estado ainda pode apoiar financeiramente o município. Enfatizou o fato de que o CONSEA-ES não é deliberativo, o que faz com que a Gerência não costuma encaminhar os projetos a este Conselho. Esta última fala desagradou os conselheiros, pois o PAA é um programa estratégico de SAN razão pela qual os projetos relacionados como qualquer outro projeto de interesse devem necessariamente passar pelo CONSEA-ES. **Encaminhamentos:** Apresentar a Minuta a CAISAN-ES, no mês de fevereiro de 2015. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 13:00, e eu, Marilene Rodrigues Cristo, Coordenadora da Secretaria Executiva da CAISAN-ES, redigi a presente ata que depois de apreciada e aprovada será por mim e pelos presentes assinada. Vitória, 10 de Dezembro de 2014.

Pedro Makumbundu Kitoko

Presidente

Marilene Rodrigues Cristo

CAISAN-ES

Viviane Amaral Corona

Estagiária da Casa dos Conselhos/SEADH

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL

SESA Lívia Welter Mannato



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO HUMANO – SEADH.
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONSEA/ES
(Instituído pelo Decreto nº 1141-S, de 29/05/2003)

190	Titular		
191			
192			
193	SEDU	Valter Gualberto de Miranda	_____
194	Suplente		
195			
196	SEDURB	Luiz Gonzaga Pimentel Fraga	_____
197	Titular		
198			
199	SETOP	Almira Cola	_____
200	Titular		
201			
202	SETOP	Alice Carreiro Ribeiro	_____
203	Suplente		
204			
205	SEAG	Clésio Antônio Brandão	_____
206	Suplente		
207			
208	SEP	Juliani Nunes Campos	_____
209	Titular		
210			
211	SECTTI	Terezinha Marques	_____
212	Titular		
213			
214			

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

215			
216			
217	Grupo de Estudo em SAN	Alcemi Almeida de Barros	_____
218	Prof. Pedro Kitoko” - GESAN		
219	Titular		
220			
221	Associação de Nutricionistas do	Laydiane Silote Barbosa	_____
222	ES – ANEES		
223	Titular		
224			
225	Conselho Regional de	Carolina Iris Cardoso Rocha Passos	_____
226	Nutricionistas 4ª Região – CRN 4		
227	Titular		
228			
229	Federação do Comércio do	Vanilza Penha Muller	_____
230	Estado do ES – FECOMÉRCIO		
231	Titular		
232			
233	Conselho Sacerdotal das Religiões de	Maria Geralda do Carmo Lima	_____
234	Matrizes Africanas e Amoríndia do ES- CONSERMAES		
235	Titular		
236			

INSTITUIÇÕES DE ENSINO E/OU PESQUISA

237			
238			
239	Instituto ELIMU Prof.	Maria da Penha Gaspar Pereira	_____
240	Cleber Maciel		
241	Suplente		
242			
243			

ENTIDADES LIGADAS A PESSOAS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS

244			
245			
246			
247	Associação de Celiacos do Espírito Santo/ACELES	Pedro Makumbundu Kitoko	_____
248	Titular		



Titular: Construção Civil Marplan Ltda - Cpf/cnpj: 05.883.400/0001-06 - Processo mineração: 886246.05 - Processo de cobrança: 986264.13 Valor: R\$ 7.895,64, Processo mineração: 886129.02 - Processo de cobrança: 986265.13 Valor: R\$ 2.024,42, Processo mineração: 886111.01 - Processo de cobrança: 986266.13 Valor: R\$ 1.208,97, Processo mineração: 886004.10 - Processo de cobrança: 986267.13 Valor: R\$ 66.063,66, Processo mineração: 886011.06 - Processo de cobrança: 986268.13 Valor: R\$ 18.259,85
Titular: Cooperativa Dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia Cpf/cnpj: 06.011.849/0001-47 - Processo mineração: 886244.06 - Processo de cobrança: 986248.13 Valor: R\$ 843.757,07

RELAÇÃO Nº 63/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)-prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41) Edmundo Machado Netto - 886070.12

RELAÇÃO Nº 64/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)-(6.50)
Catumbira Brasil Hastem - 886317/10
Fabiano Carlos Dos Santos - M.e - 886247.11
Idinir Junior Lupatini - 886321/11
Jose Fidelis Braga - 886339/11

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)-prazo 10(diez) dias (6.87)
Mineração São Valério LTDA. - 864020.06 - Not.495/2013 - RS 466,10
Phyladelphia Extração IND. e Comercio de Minerios Ltda - 864061.13 - Not.546/2013 - RS 464,60

RELAÇÃO Nº 80/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)-prazo 10(diez) dias (6.62)
Ademir Fleisch - 864538.07 - Not.512/2013 - RS 245,75
Adilson Rodrigues Neto - 864685.07 - Not.522/2013 - RS 115,18
Aldo Borges de Paula - 864098.04 - Not.497/2013 - RS 2.414,75
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 864474.08 - Not.544/2013 - RS 245,75
Andra Gonzalez Graciano - 864395.11 - Not.545/2013 - RS 231,84
Ayas Minerações S a - 864165.05 - Not.500/2013 - RS 11.590,81
Belmonte Amado Rosa Cavalcante - 864688.07 - Not.524/2013 - RS 245,75, 864688.07 - Not.523/2013 - RS 6.838,65
Eduardo de Souza Alves - 864062.08 - Not.528/2013 - RS 245,75
Francisco Alves Mendes - 864624.07 - Not.518/2013 - RS 245,75, 864068.08 - Not.530/2013 - RS 245,75, 864069.08 - Not.531/2013 - RS 245,75, 864070.08 - Not.532/2013 - RS 245,75, 864071.08 - Not.533/2013 - RS 245,75, 864390.07 - Not.506/2013 - RS 245,75, 864392.07 - Not.507/2013 - RS 245,75, 864543.07 - Not.513/2013 - RS 245,75, 864544.07 - Not.514/2013 - RS 245,75, 864545.07 - Not.515/2013 - RS 245,75, 864548.07 - Not.516/2013 - RS 245,75
Frederico Antônio Simão - 864172.08 - Not.537/2013 - RS 245,75, 864172.08 - Not.538/2013 - RS 1.912,02
José Cristino Amorim - 864325.03 - Not.496/2013 - RS 2.414,75
Jose Luis Paixão - 864671.07 - Not.521/2013 - RS 245,75
Leonardo de Deus Ferreira - 864527.07 - Not.511/2013 - RS 245,75
Loguminas Serviços e Mineração Ltda - 864505.05 - Not.501/2013 - RS 2.284,45
Manuel Edson Alves Guimarães - 864295.08 - Not.543/2013 - RS 245,75
Marcos Nunes de Almeida - 864490.07 - Not.510/2013 - RS 245,75
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 864663.07 - Not.519/2013 - RS 245,75, 864663.07 - Not.520/2013 - RS 2.386,40
Mito Mineração Tocantins LTDA. me - 864359.07 - Not.504/2013 - RS 2.392,13
Natalica Natividade Calcário Ltda - 864460.07 - Not.509/2013 - RS 9.417,53
Nespar Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864142.07 - Not.503/2013 - RS 245,75
Orinda Lúcia de Moraes Leite - 864242.04 - Not.499/2013 - RS 543,32
Oscar João Deucher - 864226.04 - Not.498/2013 - RS 2.897,97
Osmar Francisco Martins - 864076.08 - Not.536/2013 - RS 245,75
Palmeirante Mineração Comércio e Transporte LTDA. - 864377.07 - Not.505/2013 - RS 1.621,97

Pedreira Gurupi Ltda - 864283.08 - Not.541/2013 - RS 245,75, 864283.08 - Not.542/2013 - RS 120,74
Renato Lopes - 864063.08 - Not.529/2013 - RS 245,75
Sebastião Rosa Júnior - 864075.08 - Not.535/2013 - RS 245,75
Simona T de Barros Miranda - 864072.08 - Not.534/2013 - RS 245,75, 864072.08 - Not.525/2013 - RS 245,75
João Engenharia Ltda - 864125.06 - Not.502/2013 - RS 2.414,75
Vulcano Mineradora S a - 864174.08 - Not.540/2013 - RS 245,75, 864174.08 - Not.539/2013 - RS 18.710,05
Waldson Alves Pereira Junior - 864418.07 - Not.508/2013 - RS 245,75
Williegagnon Mendes Cavalcante - 864551.07 - Not.517/2013 - RS 245,75
Wilson Machado Corrêa - 864060.08 - Not.527/2013 - RS 245,75, 864060.08 - Not.526/2013 - RS 23.280,89

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000629/2013-17, resolve:

Art. 1º Definir em 2,99 MW o montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Itaipu, com potência instalada de 4.000 kW, de propriedade da empresa Vale S.A., inscrita no CNPJ nº 33.992.516/0001-54, localizada no Rio Pomba, Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da UHE Itaipu refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UHE Itaipu poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFARO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO
COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS
E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JULHO DE 2013

Aprova, ad referendum do CPETRA, o Manual de Operação do CPR-SIB, CAF e NPT e o Manual de Operação do CPR-SIC.

O Coordenador do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário - CPETRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 2º e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 34, de 3 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAL, e com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 53, do Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Resolução nº 95, de 9 de julho de 2013, do CONDRAL,

Considerando:

a) a necessidade iminente de adequar o Manual de Operação das linhas CPR-SIB, CAF e NPT, bem como o Manual de Operação da linha CPR-SIC às novas regras introduzidas pelo novo Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, em virtude dos ditames introduzidos pela Resolução nº 4.177, do Conselho Monetário Nacional, de 7 de janeiro de 2013, com nova redação dada pela Resolução 4.206, de 28 de março de 2013, deste mesmo Conselho;

b) a publicação do Decreto nº 8.025, de 6 de junho de 2013, que adunou, que as despesas com tributos, topografia, georreferenciamento, custos e emolumentos cartorários, relativos à aquisição de imóvel, possam ser financiadas com recursos do Fundo de Terras, conforme as disposições da Resolução nº 4.245 do Conselho Monetário Nacional, de 28 de junho de 2013;

c) que, com o advento da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, os contratos de financiamento do Fundo de Terras, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares, passam a ter força de escritura pública, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário os seguintes manuais:

I - Manual de Operação da linha de Combate à Pobreza Rural com Subprojeto de Investimento Básico - CPR-SIB, da linha de Consolidação da Agricultura Familiar - CAF e da linha Nossa Primeira Terra - NPT;

II - Manual de Operação de Combate à Pobreza Rural com Subprojeto de investimento comunitário - CPR com SIC.

Art. 2º Ficam revogados o Manual de Operação da Linha de Combate à Pobreza Rural - CPR, e o Manual de Operação da Linha Consolidação da Agricultura Familiar - CAF, ambos aprovados pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e de Reordenamento Agrário, em Sessão Plenária do dia 12 de agosto de 2010, conforme Ata da 16ª Reunião.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO SANDRO BORGES DE CASTILHOS

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2013

O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, tendo em vista a competência que lhe foi conferida pelo Art. 3º, inciso VII, da Portaria Nº 46, de 07 de dezembro de 2006, bem como a reunião ocorrida em 17 de maio de 2013, APROVA o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o período de 2013-2015, publicado no Portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, link <http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/sic/pdti/2013-2015.pdf>.

ISRAEL LUIZ STAI
Coordenador do Comitê

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO
DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 10 DE JULHO DE 2013

Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, e pelo art. 21, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a modalidade de execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA denominada Compra com Doação Simultânea - CDS.

Art. 2º A aquisição de alimentos de beneficiários ou organizações fornecedoras será realizada simultaneamente com a doação às entidades da rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e, em condições específicas, definidas pelo GGPAA, à rede pública e filantrópica de ensino, com o objetivo de atender demandas locais de suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os alimentos adquiridos no âmbito desta modalidade poderão ser destinados para:

I - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento da rede socioassistencial;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino; e

V - outras demandas a serem definidas pelo GGPAA.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - unidade recebedora: organização formalmente constituída, contemplada na proposta de participação da Unidade Executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores;

II - unidade executora: órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, ou consórcio público, que celebre Termo de Adesão ou convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, bem como a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB ou órgão ou entidade da administração pública federal que celebre termo de cooperação com o MDS.

§ 1º A execução do PAA por intermédio de termo de adesão é precedida da elaboração de proposta de participação pela unidade executora, após a aprovação do Plano Operacional pelo MDS, em que são discriminados, no mínimo, os beneficiários fornecedores, os pro-



dutos a serem adquiridos, com seus preços e quantidades, as entidades receptoras e o parecer da instância de controle social.

§ 2º Sempre que possível, devem ser priorizados nas aquisições os beneficiários fornecedores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, beneficiários do Programa Bolsa Família, mulheres, produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos, indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária e demais povos e comunidades tradicionais e o público atendido por ações do Plano Brasil Sem Miséria.

§ 3º Nas operações da modalidade CDS deve ser respeitado o percentual mínimo de quarenta por cento de mulheres do total de beneficiários fornecedores, de acordo com a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011.

Art. 4º A aquisição de alimentos deverá ser planejada, de forma a conciliar a demanda das entidades receptoras de alimentos e as características do público por elas atendido com a oferta de produtos dos beneficiários fornecedores do PAA.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento às redes de ensino, os projetos ou propostas de participação deverão ser aprovados pelo Responsável Técnico do Programa de Alimentação Escolar no município ou estado.

Art. 5º O valor limite para a venda de produtos, no âmbito da CDS, é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por unidade familiar, por ano, independentemente da Unidade Executora.

§ 1º Nas aquisições realizadas por meio de organizações fornecedoras, o limite de participação, por unidade familiar, é de R\$ 500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 2º O limite anual, por unidade familiar, quando o acesso for por meio de organizações fornecedoras, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nas aquisições de produtos exclusivamente orgânicos, agroecológicos ou da sociobiodiversidade ou, ainda, nas aquisições em que pelo menos 50% (cinquenta por cento) de beneficiários fornecedores sejam cadastrados no CadÚnico.

§ 3º Os limites definidos neste artigo se aplicam à unidade familiar, independentemente da ocorrência de dupla titularidade ou da existência de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP acessória vinculada à principal.

§ 4º A unidade familiar, individualmente, ou por meio de suas organizações, que comercializar sua produção com mais de uma Unidade Executora na modalidade CDS também será responsável pelo acompanhamento de seu limite de participação anual.

Art. 6º Na aquisição dos alimentos devem ser observados os normativos de controle sanitário e de qualidade expedidos pelos órgãos responsáveis.

Art. 7º O preço de referência de aquisição dos alimentos será definido pela média de 3 (três) pesquisas de preços praticados no mercado atacadista local ou regional, apurados nos últimos 12 (doze) meses, devidamente documentadas e arquivadas na Unidade Executora por pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 1º No caso de produtos sem referência no mercado atacadista local ou regional, pode-se utilizar os preços pagos aos produtores no mercado local.

§ 2º Na impossibilidade de realização de pesquisa no mercado atacadista local ou regional, conforme estabelecido no caput, para compra de produtos agroecológicos ou orgânicos, admetem-se

preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§ 3º Os preços do mercado local ou regional divulgados na rede mundial de computadores pela CONAB para o PAA poderão ser utilizados pelas demais unidades executoras.

§ 4º Os preços de referência de que trata este artigo terão validade por um intervalo de 12 (doze) meses, sendo que, durante este período, caso algum produto apresente significativa alteração de preço no mercado, os fornecedores poderão solicitar à Unidade Executora alterações nos valores em vigor, com as devidas justificativas.

Art. 8º Quando a Unidade Executora for:

I - órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, ou consórcio público, que tenham celebrado Termo de Adesão com as unidades gestoras:

a) os alimentos serão adquiridos dos beneficiários fornecedores, individualmente ou agrupados em organizações fornecedoras, conforme os incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012;

b) a entrega dos alimentos deverá ser realizada, preferencialmente, em centros de recebimento e distribuição ou estrutura congênere, ou em postos volantes de coleta;

c) o pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, na forma do art. 15 do Decreto nº 7.775, de 2012, emitido e assinado pela Unidade Executora ou pela entidade receptoras, neste caso referendado pela Unidade Executora, e por meio de documento fiscal atestado pela Unidade Executora, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em boa ordem;

d) a destinação dos alimentos será realizada pela Unidade Executora e sua comprovação será feita por meio de Termo de Doação, assinado por agente público designado pela Unidade Executora e por representante da Unidade Receptora; e

e) o pagamento aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras será realizado por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, com base nas informações de aquisição de alimentos inseridas pela Unidade Executora no Sistema de Informações do PAA - SISPA, disponível na rede mundial de computadores;

II - a CONAB, por meio da celebração de termo de cooperação com o MDS:

a) os alimentos serão adquiridos dos beneficiários fornecedores definidos no inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012, prioritariamente por meio de organizações fornecedoras;

b) a aquisição de alimentos será precedida de proposta de participação e representada por Cédula de Produto Rural - CPR, observado o disposto na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

c) os recursos necessários para a aquisição de alimentos serão depositados pela CONAB em conta bancária específica das

organizações fornecedoras ou beneficiários fornecedores, permanecendo bloqueados e somente sendo liberados pela CONAB após a comprovação da entrega e qualidade dos produtos mediante apresentação da documentação fiscal, do Termo de Recebimento e Aceitabilidade emitido e atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela CONAB e do relatório de entrega.

III - órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, que tenha celebrado convênio com o MDS:

a) os alimentos serão adquiridos dos beneficiários fornecedores, individualmente, ou agrupados em organizações fornecedoras, conforme os incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012, respeitada a legislação específica;

b) a entrega dos alimentos deverá ser realizada, preferencialmente, em centros de recebimento e distribuição ou estrutura congênere, ou em postos volantes de coleta, e sua comprovação dar-se-á mediante apresentação da documentação fiscal e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade assinado por agente público designado pela Unidade Executora do Programa; e

c) o pagamento ao beneficiário fornecedor será realizado por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização do conveniente, preferencialmente em conta bancária do referido beneficiário ou da organização fornecedora.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea "d" do inciso I, uma via do Termo de Doação acompanhará os alimentos, para fins de controle de trânsito de mercadorias pelas autoridades fiscais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se a Resolução nº 28, de 31 de março de 2008, e a Resolução nº 39, de 26 de janeiro de 2010, do GGPAA.

ARNOLDO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MONICA AVELAR ANTUNES NETTO
p/Ministério da Fazenda

LILIANE MAIA ROSA
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SARA REGINA SOUTO LOPES
p/Ministério da Educação

PEDRO ANTONIO BAVARESCO
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

ROGERIO AUGUSTO NEUWALD
p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 36, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna pública, conforme o conteúdo do anexo I, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum ora sob análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul.

Manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo desta Secretaria, situado à EQN 102 103, lote 1, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70722-400. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular, e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br>, no endereço eletrônico CT1@mdic.gov.br, ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

FATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	DESCRIÇÃO	ITC %	NCM	DESCRIÇÃO	ITC %
3701.10.10	Sensibilizados em uma face	14	3701.10.10	Sensibilizados em uma face	2
3707.90.21	A base de negro de carbono ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	14	3707.90.21	A base de negro de carbono ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	2
3824.90.40	Outros	14	3824.90.40	A base de 1,2,3,4-tetracloro 5 (1) fenilimidazoles e de 1,2,3,4-tetracloro 6 (1) fenilimidazoles	2
78.01	Chumbo em formas brutas		78.01	Outros	14
7801.10	Chumbo refinado		7801.10	Chumbo em formas brutas	
7801.10.1	Eletrolítico		7801.10.1	Chumbo refinado	
7801.10.11	Em lingotes	8	7801.10.11	Eletrolítico	
7801.10.19	Outros	8	7801.10.19	Em lingotes	2
7801.10.90	Outros	8	7801.10.90	Outros	2
7801.9	Outros		7801.9	Outros	2
7801.91.00	Que contenham antimônio como segundo elemento predominante em peso	0	7801.91.00	Que contenham antimônio como segundo elemento predominante em peso	2
7801.99.00	Outros	0	7801.99.00	Outros	2
8448.51.00	Plumas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	048	8448.51	Plumas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	
8451.30.10	Automáticas	048	8451.30.10	Plumas	1408
9021.30.20	Lentes intraculares	0	8451.30.90	Outros	048
			9021.30.2	Automáticas	1408
			9021.30.21	Lentes intraculares	
			9021.30.29	Mono-lentes	14
				Outros	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/anunciadoc/inf/inf>, pelo código 00012013071100314

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Considerando que depende de cancelamento dos títulos de fls. fls. 43 do Processo Administrativo nº 54700.000109/2012-21 em anexo ao Processo Administrativo nº 54700.001351/2008-35 para indenização da terra nua, objetivando o acordo entabulado, com vistas à homologação judicial, precedida da respectiva manifestação do membro do MPF, nos termos do art. 2º da IN/INCRA/Nº 34/2006, bem como renúncia expressa do expropriando quanto os termos do art. 3º e § 1º do art. 7º da referida Instrução Normativa;

Considerando manifestação de Procurador Federal (doc. de fls. 265/269), onde assinala que a celebração do acordo com base na manifestação contábil/financeira (folhas 259/263) e da manifestação técnica (folhas 264/266) é administrativamente, mesmo com a redução dos prazos de resgate dos Títulos da Dívida Agrária para 05 (cinco) anos e com o aumento da taxa remuneratória de 3% para 6% ao ano, conveniente e oportuno, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria celebrando o acordo entabulado entre o INCRA - SR(28) e o expropriando, nos termos constantes da Ata CDR nº 10/2013, cujo acordo deverá ser condicionado à devida manifestação do MPF e à homologação judicial.

Art. 2º Após a homologação do acordo pelo juízo da Subseção Judicial de Formosa-GO, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, visando autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDA's já emitidos da terra nua e o lançamento de novos TDA's com o prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, acrescidos da TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2011, correspondentes ao valor de R\$ 5.417.359,20 (cinco milhões, quatrocentos e dezesseite mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) nominativos a José de Alencar Carneiro, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08) - CNPJ 00.375.972/0001-51, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de três de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de Reforma Agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º novembro de fevereiro de 2013, e

CONSIDERANDO obtenção de por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda São Jorge, com área 151.653,4 (cento e cinquenta um hectares, sessenta e cinco centiares e trinta e quatro ares) localizado no município de José Bonifácio/SP, declarado de Interesse Social para fins de Reforma Agrária, pelo ato Decreto nº 19 de março de 2010 e publicado em DOU em 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Destinar imóvel à constituição do Projeto de Assentamento AUGUSTO BOAL código SIPRA nº SP0372000, área de 151.653,4 (cento e cinquenta um hectares, sessenta e cinco centiares e trinta e quatro ares), com Licença Prévia de Assentamento de Reforma Agrária concedida pela CETESB em 19/06/2013 sob o nº 4002093, com prazo de validade de 02 anos.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do Projeto de Assentamento em 18 famílias, tendo em vista o anteprojeto de assentamento aprovado.

Art. 3º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR08F) desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do Imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR08T) desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações em prazo de 90 (noventa dias), com a Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, para inclusão das famílias candidatas no Cadastro Único para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (08ID) as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida no prazo de 180 (dias) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos do Ministério da Integração Nacional no prazo de 240 dias (duzentos e quarenta) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial em 180 (cento e oitenta) dias;

VI. Contratar Assistência Técnica e extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura familiar (PRONAF), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII. Encaminhar às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação da Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a Prefeitura em 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 6º O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE).

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08) - CNPJ 00.375.972/0001-51, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de três de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de Reforma Agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º novembro de fevereiro de 2013, e

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Riancho, com área medida de 502,0832 ha (quinhentos e dois hectares, oito ares e trinta e dois centiares), localizado no município de Pontalinda, no Estado de São Paulo, declarado de Interesse Social para fins de Reforma Agrária pelo ato Decreto nº 39 (trinta e nove) de setembro de 2010, publicado em 1 (um) outubro de 2010, cuja inclusão na posse se deu em 16 (dezesseis) de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Destinar o referido imóvel à Projeto de Assentamento - PA RANCHÃO, código SIPRA nº SP0371000, área de 502,0832 (quinhentos e dois hectares e oito ares e trinta e dois centiares) ha, localizado no município de Pontalinda, no Estado de São Paulo, Licença Prévia concedida em 10/04/2013, com prazo de validade 02 anos (dois anos).

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 37 (trinta e sete) famílias, tendo em vista o anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovado.

Art. 3º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR08F) desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do Imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR08T) desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações em prazo de 90 (noventa dias), para inclusão das famílias candidatas no Cadastro Único para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (08ID) as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias;

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida no prazo de 180 (dias) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos do Ministério da Integração Nacional no prazo de 240 dias (duzentos e quarenta) dias;

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial em 180 (cento e oitenta) dias;

VI. Contratar Assistência Técnica e extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura familiar (PRONAF), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII. Encaminhar às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação da Prefeitura Municipal de Pontalinda, comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a Prefeitura em 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 6º O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE).

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA), no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 19 da Lei 10.696, de 2 de julho de 2003, e o inciso IV do art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos referentes à destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins desta portaria consideram-se:

I - beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA - GGPAA, pela rede pública e filantrópica de ensino;

II - Unidade Executora do PAA: órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, e consórcio público, que celebre Termo de Adesão ou convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e órgão ou entidade da administração pública federal que celebre termo de cooperação com o MDS;

III - Unidade Recebedora: organização formalmente constituída, definida nos incisos IV e V deste artigo, contemplada na proposta de participação da unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores;

IV - rede socioassistencial: as seguintes unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que oferecem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social:

a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possua interface com as demais políticas públicas e articule, coordene e ofereça os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que deve receber ou organizar a doação de alimentos e promover a articulação com as entidades de assistência social localizadas em seu território;

b) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

c) equipamento que ofereça o serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral; e

d) entidade e organização de assistência social: entidade e organização sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, presta atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atua na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente esteja inscrita no conselho municipal de assistência social; e

V - equipamentos de alimentação e nutrição:

a) Restaurantes Populares;

b) Cozinhas Comunitárias;

c) Bancos de Alimentos;

d) estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de saúde, educação, justiça e segurança pública; e



Parte II

c) unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem cem por cento de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares exclusivamente ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Os alimentos adquiridos por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea serão destinados na forma de doação às Unidades Rececedoras, que deverão necessariamente fazer parte da rede socioassistencial ou dos equipamentos de alimentação e nutrição, descritos nos incisos IV e V do art. 2º.

§ 1º As entidades enquadradas no item "d" do inciso IV do art. 2º, que não estejam inscritas no conselho municipal de assistência social, tem até dia 31 de julho de 2014 para providenciar a sua inscrição, sob pena de não recebimento dos alimentos do PAA.

§ 2º A cada recebimento de alimentos deve ser assinado pela Unidade Recedora o termo de recebimento e aceitabilidade, conforme modelo a ser fornecido pela Unidade Executora do PAA.

§ 3º O termo de recebimento e aceitabilidade de que trata o § 2º deverá ser referendado por representante da Unidade Executora.

§ 4º A Unidade Recedora deverá manter os registros das entregas atualizados no caderno de entregas, registrando toda a movimentação de alimentos.

§ 5º Para o caso de doação de cestas de alimentos, a Unidade Recedora deverá manter em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo e nome da mãe e, quando possível, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de Identificação Social - NIS.

Art. 4º Os alimentos adquiridos por meio das modalidades Compra Direta e Apoio à Formação de Estoques poderão ser doados:

- I - à rede socioassistencial;
- II - a equipamentos de alimentação e nutrição;
- III - a demandas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - a outros atendimentos definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN.

§ 1º Quando se tratar da doação a que se referem os incisos I e II do caput, a solicitação deverá ser encaminhada à CONAB, mediante preenchimento de formulário padrão de Pedido de Doação de Alimentos - PDA disponibilizado em seu site eletrônico, e deve ser precedida de uma análise qualificada da demanda de alimentos e da oferta dos produtos disponíveis por parte da CONAB.

§ 2º Quando se tratar de doação a que se referem os incisos III e IV do caput, a solicitação deverá ser encaminhada à CONAB, mediante preenchimento de formulário padrão de Pedido de Doação de Alimentos - PDA, disponibilizado pela CONAB em seu site eletrônico, que após verificar a demanda de alimentos e a oferta dos produtos disponíveis em estoque, encaminhará à SESAN para avaliação.

§ 3º As Unidades Recedoras deverão prestar contas à CONAB das doações recebidas, mediante preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela CONAB em seu site eletrônico.

Art. 5º É vedado vincular o ato de doação/destinação de alimentos a autoridades ou servidores públicos de qualquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
p/Ministério da Fazenda

JOSÉ EDUARDO PIMENTEL DE GODOY
JUNIOR
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO ANTONIO BAVARESCO
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

SARA REGINA SOUTO LOPES
p/Ministério da Educação

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Institui os Programas de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI - PPGIPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, e a DIRETORA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - DICOV, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Portaria MDIC/GM nº 149, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU nº 93, de 16 de maio de 2013, seção 1, páginas 86 a 98,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013102500096.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as estruturas para gestão dos Cursos de Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico e Especialização Lato sensu em Propriedade Intelectual e Inovação, resolve:

Instituir o Regimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu e Lato sensu em Propriedade Intelectual e Inovação (PPGIPI) e dispor sobre a sua organização;

REGIMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E LATO SENSU EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO (PPGIPI)

TÍTULO I - DA CONCEPÇÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º Ficam instituídos os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu e Lato sensu em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI (PPGIPI), promovidos pela Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento (DICOV) por intermédio da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD), segundo diretrizes gerais do Conselho Acadêmico Consultivo (CAC), cuja composição e atribuição estão definidas no Título VI, deste regimento; e sob orientação do Conselho de Pós-Graduação (CPG), cuja composição e atribuição se encontram no Título I.

§ 1º O PPGIPI é instrumento permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão na área de propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento.

§ 2º O PPGIPI tem por objetivo oferecer cursos de pós-graduação Stricto sensu e Lato sensu no campo da propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento, compreendendo Cursos de Especialização, Mestrado Profissional e Doutorado Acadêmico.

§ 3º O PPGIPI pode implementar novos cursos Stricto sensu ou Lato sensu, conforme a orientação do CPG e de acordo com as diretrizes do CAC.

Art. 2º A Pós-Graduação Stricto sensu destina-se ao aprimoramento da competência científica e tecnológica de seu corpo discente, com sólidos conhecimentos em Propriedade Intelectual e Inovação.

Art. 3º A Pós-Graduação Stricto sensu compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, acompanhadas por orientador específico para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento.

Art. 4º A Pós-Graduação Stricto sensu no âmbito do PPGIPI é constituída por linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado.

Parágrafo Único. As linhas de pesquisa associadas ao PPGIPI podem ser agrupadas em Áreas de Concentração, dependendo de suas especificidades e diversidades.

Art. 5º A ACAD INPI, por intermédio da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação (COPPG), poderá firmar acordos específicos com o objetivo de promover os Cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Acadêmico em associação com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, a fim de viabilizar o acesso a Programas de Pós-Graduação do INPI para docentes, pesquisadores e técnicos do ensino superior que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.

Art. 6º A ACAD INPI poderá firmar acordos específicos de cooperação em ensino de pós-graduação, em conjunto com universidades nacionais e estrangeiras, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º O PPGIPI será desenvolvido pela ACAD por meio da COPPG, de acordo com o Regimento Interno do INPI.

§ 1º O Coordenador Geral da ACAD deverá possuir, preferencialmente, título de Doutor, ter regime de trabalho de 40 horas semanais e será apoiado em suas funções pelas Coordenações de Programas de Pós-Graduação (COPPG) e Formação e Extensão em Propriedade Intelectual (CFEPI) e será nomeado pelo Presidente do INPI, em conformidade com o Regimento Interno do Instituto.

§ 2º O Coordenador da COPPG deverá possuir, preferencialmente, título de Doutor, ter regime de trabalho de 40 horas semanais e será nomeado pelo Presidente do INPI.

§ 3º O Coordenador da CFEPI deverá possuir, preferencialmente, título de Doutor, ter regime de trabalho de 40 horas semanais e será nomeado pelo Presidente do INPI.

Art. 8º O PPGIPI é formado pelos seguintes Colegiados:

- I - Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- II - Comissão do Curso de Doutorado Acadêmico (CCD);

e,

- III - Comissão do Curso de Mestrado Profissional (CCM).

§ 1º O Coordenador Geral da ACAD presidirá o CPG, cuja composição e atribuições estão definidas no Título II, capítulo I, seção I, deste Regimento Interno.

§ 2º A composição e atribuições da CCD estão definidas no Título II, capítulo I, seção II, deste Regimento.

§ 3º A composição e atribuições da CCM estão definidas no Título II, capítulo I, seção III, deste Regimento.

Seção I - Do Conselho de Pós-Graduação - CPG

Art. 9º O CPG é a instância deliberativa superior às Comissões de Curso do PPGIPI.

Art. 10. Ao CPG compete:

- I - propor as diretrizes que nortearão as ações do PPGIPI;
- II - discutir e aprovar a programação didática dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu e a alocação dos professores, a partir de proposta da COPPG;

III - homologar os procedimentos das defesas de qualificações, de trabalho final, monografias, dissertações e teses;

IV - homologar as Bancas Examinadoras de qualificação e de trabalhos finalistas encaminhadas pelas Comissões dos Cursos do PPGIPI;

V - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões das Bancas Examinadoras de defesa de trabalho final e de seleção para ingresso de alunos no PPGIPI;

VI - autorizar a colaboração de docente, em termos efetivos ou provisorios, no âmbito do PPGIPI;

VII - homologar as solicitações de equivalência e de reconhecimento de títulos encaminhadas pelas Comissões dos Cursos do PPGIPI;

VIII - analisar as propostas de alteração de prazos acadêmicos ou outros estabelecidos neste Regimento;

IX - homologar os Editais de Seleção para ingresso no PPGIPI, encaminhados pelas Comissões dos Cursos do PPGIPI;

X - deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para os cursos do PPGIPI;

XI - homologar os projetos de criação de novos cursos de Pós-Graduação Stricto sensu do INPI a serem submetidos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação e Cultura (MEC);

XII - examinar propostas concernentes à alteração dos dispositivos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regimento ou fixados pelo CAC;

XIII - analisar alterações neste Regimento;

XIV - deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador da COPPG, ou pelas Comissões dos Cursos do PPGIPI;

XV - reunir-se mensalmente em caráter ordinário;

XVI - reunir-se em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Coordenador da COPPG, ou pelas Comissões dos Cursos do PPGIPI, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e explicitação do assunto que justifica a reunião;

a) o quorum necessário será de metade mais um dos membros do Conselho para a hora da convocação e de qualquer número para quinze minutos depois;

b) quando as sessões forem realizadas com o quorum reduzido de que trata o alínea anterior, não poderão ser apreciados assuntos extrapuntais;

c) as decisões do Conselho serão expressas por maioria de votos, independentemente de quorum;

XVII - cabe ao presidente do CPG decidir ad referendum sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 11. O CPG tem a seguinte composição:

I - coordenador geral da ACAD ou seu substituto, que o preside;

II - coordenador da COPPG ou seu substituto;

III - coordenador do CFEPI ou seu substituto;

IV - 02 (dois) representantes dos professores/pesquisadores do quadro permanente do PPGIPI ou os seus suplentes;

V - 01 (um) representante dos pesquisadores e/ou professores externos ao COPPG ou seu suplente; e,

VI - 01 (um) representante do corpo discente regularmente matriculado ou seu suplente. A representação discente no Conselho será de 02 (dois) membros titulares, sendo 01 (um) do Curso de Doutorado Acadêmico e 01 (um) do Curso de Mestrado Profissional.

Parágrafo Único. Os representantes a que se referem os itens IV, V e VI serão escolhidos pelos seus pares em processos convocados pelo Coordenador da COPPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única renovação por igual período, com exceção do item VI, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período.

Art. 12. Compete ao Presidente do CPG:

I - convocar o CPG, divulgando previamente a agenda da reunião;

II - convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Conselho para esclarecimentos de matérias em discussão;

III - designar membros do CPG e/ou externos a este, para relatar processos a este encaminhados;

IV - baixar documentação de implementação das deliberações do CPG;

V - colocar em pauta de votação os encaminhamentos das Comissões dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu; e,

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção II - Da Comissão do Curso de Doutorado Acadêmico - CCD

Art. 13. A CCD é a instância executiva do Programa de Doutorado Acadêmico do INPI, presidida por um Supervisor do Curso de Doutorado pertencente ao corpo docente permanente do PPGIPI e servidor lotado na COPPG, que responde administrativamente pela Comissão, sendo o Supervisor também responsável por representar o Curso perante a Capes e outras agências oficiais.

Art. 14. A Comissão do Curso de Doutorado Acadêmico compete:

I - participar da elaboração das diretrizes que nortearão a ação do Programa de Doutorado Acadêmico;

II - elaborar e discutir a programação didática do Curso, bem como participar da alocação dos docentes, a partir das diretrizes aprovadas pelo CPG;

III - coordenar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e científico do Curso;

IV - propor os componentes curriculares (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades extracurriculares) para integração, incluindo suas ementas, para homologação pelo CPG;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.